



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre flexibilizações no regime acadêmico e diretrizes sobre processos avaliativos dos cursos de graduação da UFMG durante o período de pandemia de covid-19.

**A CÂMARA DE GRADUAÇÃO** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na [Resolução CEPE Nº 01/2022](#), de 13 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o planejamento e a realização de atividades acadêmicas de forma presencial durante a pandemia de covid-19, na [Resolução CG Nº 01/2022](#), de 31 de janeiro de 2022, que estabelece diretrizes para o planejamento e a oferta presencial de atividades acadêmicas curriculares dos cursos de graduação da UFMG durante o período de pandemia de covid-19, e a proposta aprovada durante sua 1ª reunião extraordinária de 2022, realizada em 8 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Determinar flexibilizações no regime acadêmico e diretrizes sobre processos avaliativos dos cursos de graduação da UFMG para oferta presencial de atividades acadêmicas curriculares (AACs) durante o período de pandemia de covid-19 conforme disposto no art. 4º da [Resolução CEPE Nº 01/2022](#).

Art. 2º Durante período de vigência da presente Resolução, fica determinada:

I - a possibilidade de concessão de regime especial para estudantes impedidos de realizarem atividades presenciais por indicação de quarentena ou isolamento durante a pandemia da covid-19, substituindo a aplicação do disposto no art. 5º e no inciso II do art. 6º da [Resolução CEPE Nº 14/2019](#), de 14 de novembro de 2019:

a) pela autodeclaração emitida pelo sistema [MonitoraCovidUFMG](#), quando houver indicação de quarentena por contato do estudante com caso confirmado de covid-19, conforme indicado no [Plano para o retorno presencial na UFMG](#) vigente;

b) pelo atestado médico emitido por profissional de saúde do Telecovid-19 do Hospital das Clínicas, a partir do acesso ao sistema [MonitoraCovidUFMG](#), quando houver indicação de isolamento por confirmação do diagnóstico de covid-19 para o estudante;

II - a possibilidade de concessão de trancamento parcial ou total de matrícula, com justificativa, nos termos do inciso V do art. 54 das [Normas Gerais de Graduação](#) (NGG), que tenha como fundamentação a impossibilidade de acompanhamento da(s) AAC(s), especialmente, pelos estudantes em condição de vulnerabilidade, em decorrência da persistência dos efeitos da pandemia da covid-19, observando-se para tal os prazos previstos no Calendário Escolar e o disposto nos artigos 96 e 97 das [NGG](#);

III - a não aplicação do desligamento por infrequência, definido no inciso VI do art. 87 das [NGG](#), referente ao primeiro período letivo de 2022.

Art. 3º As atividades avaliativas realizadas nos formatos remoto síncrono e presencial deverão ocorrer no mesmo horário previsto na oferta da AAC.

Parágrafo único. O docente responsável pela AAC deverá ofertar uma avaliação suplementar, envolvendo conteúdo, competências e habilidades compatíveis com a avaliação original e aplicada no mesmo horário previsto na oferta da AAC ou em horário alternativo acordado entre as partes, aos estudantes que não puderem estar presentes em determinada atividade avaliativa, realizada nos formatos remoto síncrono ou presencial, mediante apresentação de justificativa enviada até 10 (dez) dias após realização da atividade avaliativa, observando o disposto na [Resolução CEPE Nº 09/2008](#), de 28 de outubro de 2008.

Art. 4º Casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Graduação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor a partir do primeiro período letivo de 2022 e terá validade durante a vigência da [Resolução CEPE Nº 01/2022](#).

PROFA. BENIGNA MARIA DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Benigna Maria de Oliveira, Pró-reitor(a)**, em 18/02/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1262401** e o código CRC **EA61CC2F**.